



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1 de dezembro de 2023.

Referência: Requerimento nº 85/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

**Edgar Cheli Júnior**

Câmara Municipal de Bebedouro

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao **Requerimento nº 85/2023**, idealizado e formalizado pelo Ilustríssimo Vereador **Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)**, que assim formulou: *"Requerimento: "Requeiro à Mesa que oficie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, para que informe se a Prefeitura está em conformidade com o que estabelece a referida lei acima e se não, se haverá indenização de eventual prejuízo causado pela inércia do Poder Executivo ante os profissionais da saúde"*.

Preclaro Presidente e nobre Vereador, cumpre esclarecer que a Guarda Civil Municipal já integra o § 8º, do artigo 8º da LC 173/2020, haja vista ser estar no grupo de servidores da área de segurança pública do Município. Cabe ainda destacar que, a Guarda Municipal tem função constitucional estabelecida, nos termos § 8º, do artigo 144 da Constituição Federal, sendo integrante do Sistema Único de Segurança Pública trazido pela Lei Federal 13.675/2018. Deste modo, não pairam dúvidas quanto a aplicação da Lei Complementar 191/2022 a esta categoria.

No tocante aos profissionais da área saúde, a Lei Complementar 191/2022, permite algumas interpretações. Passamos a discorrer sobre o tema.

Os termos empregados pelo legislador necessitam de complementação e colaboram para uma nuvem de dúvidas, avalizando dúvida interpretação sobre a matéria. A **primeira interpretação é extensiva** e atinge todos os servidores lotados nas Secretarias de Saúde ou na Administração Indireta que tenham laborado durante a pandemia da COVID-19, já que as Secretarias de Saúde englobam as atividades-meio e atividades-fim. A **segunda interpretação é restritiva**, que é aquela que considera como servidores da área da saúde apenas aqueles que exercem atividades-fim de



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



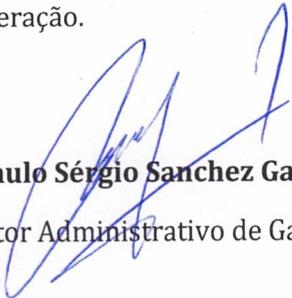
referido setor, nos termos daquelas profissões consideradas pelo Ministério da Saúde como constantes das categorias de profissionais da saúde.

Indo além, porque o debate assim requer, e analisando os termos da justificativa do PLP 150/2020, que deu origem à Lei Complementar n. 191/2022, percebe-se que o objetivo da referida legislação é recompensar os servidores que continuaram a desempenhar suas funções durante a pandemia na **linha de frente**.

Contudo, o grande imbróglio é que a Lei Complementar 191/2022, não deixa expressa, para fins de aplicação dos efeitos da própria legislação, a extensão do significado de “servidores civis da área da saúde”, o que dá espaço a algumas interpretações.

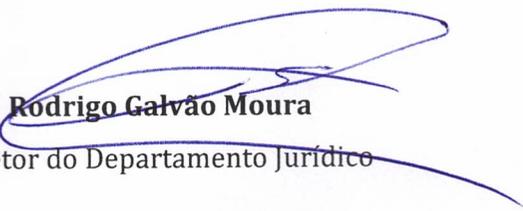
Consoante a isto, a Prefeitura Municipal ainda busca amparo jurídico concreto para aplicação da Lei Complementar 191/2022, no que se refere aos profissionais da saúde, a fim de se evitar que sejam cometidas injustiças com aqueles que arriscaram suas vidas durante o período de calamidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos da mais elevada e distinta consideração.



**Paulo Sérgio Sanchez Garcia**

Diretor Administrativo de Gabinete



**Rodrigo Galvão Moura**

Diretor do Departamento Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=28RR9308X77214W3>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 28RR-9308-X772-14W3**

